



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2024/FME  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024  
PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/21 E SUAS REGULAMENTAÇÕES, ACERCA DA LEGALIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 068/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024.

Emurge o presente parecer solicitado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, acerca da legalidade do instrumento convocatório do Procedimento Licitatório nº 068/2024, Pregão Eletrônico nº 031/2024, o qual detém como objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliário Escolar e de Escritório destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Destarte, emito o presente parecer, ressaltando sempre que o exame dos motivos determinantes do ato em análise cabe ao Pregoeiro de Equipe de Apoio, para quem devem os autos ser remetidos, com fins de verificar a oportunidade e conveniência.

Ressalte-se que os pareceres emitidos por essa Assessoria Jurídica são dotados de caráter opinativo, relatando a lei e suas especificações e nada outorgando os atos do Pregoeiro.

**RELATADOS OS FATOS. PASSO A OPINAR.**

Trata-se de exame jurídico a ser realizado no instrumento convocatório do presente processo licitatório, o qual detém como objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliário Escolar e de Escritório destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos dos processos licitatórios relativos a pregões, excluídas, portanto, as questões de natureza técnica diversa, que fogem à competência da Assessoria Jurídica, conforme bem destacado no Enunciado correspondente à Boa Prática Consultiva nº 07, extraído do Manual de Boas Práticas Consultivas publicado pela Advocacia-Geral da União. Em relação a tais questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes municiaram-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

**Enunciado nº 07**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Há de se presumir, pois, que as especificações técnicas contidas em cada processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Assim, sua atuação dar-se-á conforme o art. 53, , da Lei 14.133/21.

A NLLC estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, conforme previsão do art. 18 da Lei 14.133/21, que elenca os documentos que devem instruir o procedimento de contratação:

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstaciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei. (destaquei)



Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Neste sentido, imprescindível que se identifique a necessidade administrativa e uma vez identificada, parte-se para a busca da melhor solução disponível no mercado visando, por consequência, o atendimento das referidas necessidades, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial.

O consulente tem a pretensão de realizar procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro no dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, qual seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Assim veja-se:

**Lei nº 14.133/2021**

**Art. 6º** - Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; (...)

Desta maneira, importa mencionar que a modalidade do Pregão Eletrônico, embora não tenha limite de valor estabelecido, poderá ser adotada de acordo com a natureza do objeto a ser contratado, sendo estes de natureza comuns. Importa mencionar assim, o entendimento doutrinário sobre a definição de bens e serviços com estas características.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuísmo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos). (Rafael Carvalho Rezende Oliveira. Licitações e Contratos Administrativos).

Também necessário que visitemos entendimento do Tribunal de Contas da União, quando tratando do tema, assim veja-se:

No tocante à adequação da modalidade de licitação escolhida, entendo que os produtos/serviços demandados pelo TST podem ser enquadrar como bens comuns, **uma vez que apresentam padrões claros de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, compatíveis com o padrão de mercado**, nos termos do art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005 (TCU – Acórdão 1114/2006 – Plenário).

Nesta toada, observa-se que a modalidade escolhida para impulso do procedimento licitatório ora analisado caminha em estreita afinidade com a legislação regente, qual seja, a Lei 14.133/21.

Pois bem, diante do que consta nos autos, estão presentes os requisitos necessários ensejadores do prosseguimento do processo licitatório em apreço, dando o mais amplo acesso aos interessados à disputa pela contratação presente, portanto, o dever de realizar a melhor



contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados, sempre em busca da melhor ofertar para a Administração.

Ademais, o instrumento convocatório em comento está perfeitamente atendendo ao caráter competitivo do certame, tendo em vista que foram obedecidos todos os ditames legais estabelecido nas Leis supramencionadas.

*Isto posto*, pugna esta Assessoria Jurídica que após devida análise no instrumento convocatório do Processo Licitatório em comento, constatou-se a legalidade do referido instrumento, tendo sido observados os termos da Lei Federal nº 14.133/21.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Santa Cruz do Capibaribe (PE), quinta -feira, 18 de julho de 2024.

**PAULO GONÇALVES DE ANDRADE**  
ADVOGADO – OAB|PE Nº 46.362



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CABIBARIBE



# RELATÓRIO DA ANÁLISE DOS CATÁLOGOS

**PRIMEIRO RELATÓRIO – ANALISE DOS CATALOGOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 031/2024.**



**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.**

Às 11h00min do dia 19 (dezenove) de agosto de 2024, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, os senhores: Gabrielle Pereira Quirino – Gestora de Programas e Projetos, André Lopes Feitosa – Gestão Escolar e Monique Pereira Gomes – Gestora de Planejamento, realizaram a análise do catálogo referente ao mobiliário escolar e de escritório, enviadas pelas empresas convocadas: S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, R.E. DA SILVA E SILVA LTDA e G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, conforme subitem 6.13.2 do Edital.

**METODOLOGIA DA ANÁLISE:**

Para avaliação da conformidade dos materiais com o termo de referência foram verificados os seguintes critérios:

- a) Verificação do catálogo para comparação das características exigidas no Termo de Referência.
- b) Verificação da composição do material por meio de exame visual.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

• S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 29.955.518/0001-60 – LOTE: 1, 4, 5, 19, 20, 22, 23, 25 e 26.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado, referente ao **Lote 19**, o modelo identificado no catálogo **não foi aceito** pela comissão, pois não atende às especificações detalhadas no descriptivo e ao modelo previsto no Anexo XVII. Verificou-se que, além de a estrutura não ser

em aço cromado, os braços também não são revestidos em couro, conforme exigido, portanto constatou-se uma divergência entre o solicitado e o apresentado.



Ademais, em relação aos lotes restantes, conclui - se que os catálogos apresentados pela empresa estão em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem com todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos aprovados os catálogos dos demais produtos.

#### **FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ: 31.070.140/0001- 60 – LOTES: 2, 3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 21 e 24.

#### **RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado, referente ao Lote 17, o modelo identificado no catálogo não foi aceito, pela comissão, pois não atende as especificações detalhadas no descriptivo e ao modelo previsto no Anexo XV. Verificou - se que, além da cor, o produto apresentado não consta a caixa de tomadas para elétrica e dados, conforme solicitado, portanto constatou - se uma divergência entre o solicitado e o apresentado.

Outrossim, referente ao Lote 17, o modelo identificado no catálogo não foi aceito, pela comissão, pois não atende as especificações detalhadas no descriptivo e ao modelo previsto no Anexo XIX. Verificou - se que, além da cor, o produto apresentado não possui estofamento em espuma de alta densidade, nem a prancheta é escamoteável dessa forma, não é possível de empilhamento, fugindo totalmente o descriptivo, portanto, constatou-se uma divergência entre o solicitado e o apresentado.

Ademais, em relação aos lotes restantes, conclui - se que os catálogos apresentados pela empresa estão em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem com todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos aprovados os catálogos dos demais produtos.

#### **FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- R.E. DA SILVA E SILVA LTDA, CNPJ: 29.765.537/0001-24 – LOTE 8.



**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado conclui – se que o produto apresentado pela empresa está em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos **aprovado**.

- G & J REPRESENTAÇÃO LTDA, CNPJ: 55.017.923/0001-48 – LOTES 27 e 28.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado conclui – se que o produto apresentado pela empresa está em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos **aprovado**.

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de agosto de 2024

Atenciosamente,

**Servidores responsáveis pela análise dos catálogos:**

*Gabrielle Pereira Quirino*  
Gabrielle Pereira Quirino  
Gestora de Programas e Projetos  
CPF: [REDACTED]

*Monique Pereira Gomes*  
Monique Pereira Gomes  
Gestora de Planejamento  
CPF: [REDACTED]

*André Lopes Feitosa*  
André Lopes Feitosa  
Gestão Escolar  
CPF: [REDACTED]

**SEGUNDO RELATÓRIO – ANALISE DOS CATÁLOGOS**

CPL  
PIS 1354  
PMSCC

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 031/2024.**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Às 11h00min do dia 21 (vinte e um) de agosto de 2024, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, os senhores: Gabrielle Pereira Quirino – Gestora de Programas e Projetos, André Lopes Feitosa – Gestão Escolar e Monique Pereira Gomes – Gestora de Planejamento, realizaram a análise do catálogo referente ao mobiliário escolar e de escritório, enviadas pelas empresas convocadas: S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA e MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS, conforme subitem 6.13.2 do Edital.

**METODOLOGIA DA ANÁLISE:**

Para avaliação da conformidade dos materiais com o termo de referência foram verificados os seguintes critérios:

- a) Verificação do catálogo para comparação das características exigidas no Termo de Referência.
- b) Verificação da composição do material por meio de exame visual.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 29.955.518/0001-60 – LOTE: 17.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado, referente ao **Lote 17** O modelo identificado no catálogo **não foi aceito** pela comissão, pois não atende às especificações detalhadas no descriptivo e ao modelo previsto no Anexo XV. Verificou-se que, além da cor, o produto

apresentado não consta a caixa de tomadas para elétrica e dados, conforme solicitado. Portanto, constatou-se uma divergência entre o solicitado e o apresentado.

FEI 1355  
PLS/C

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA, CNPJ: 31.070.140/0001-60 – LOTES: 13.

**RESULTADO:**

Conclui – se que o catálogo apresentado pela empresa **está em completa conformidade** com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos aprovadas as demais amostras.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ: 41.043.317/0001-92 – LOTE 21.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado conclui – se que a amostra apresentada pela empresa está em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos **aprovada**.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de agosto de 2024

Atenciosamente,

**Servidores responsáveis pela análise dos catálogos:**

Gabrielle Pereira Quirino  
Gestora de Programas e Projetos  
CPF: [REDACTED]

Monique Pereira Gomes  
Gestora de Planejamento  
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CABIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES

André Lopes Feitosa

André Lopes Feitosa

Gestão Escolar

CPF: [REDACTED]

CPL  
PE 3 1356  
PMSCC

**TERCEIRO RELATÓRIO – ANALISE DOS CATÁLOGOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 031/2024.**

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.**

Às 11h00min do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2024, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, os senhores: Gabrielle Pereira Quirino – Gestora de Programas e Projetos, André Lopes Feitosa – Gestão Escolar e Monique Pereira Gomes – Gestora de Planejamento, realizaram a análise do catálogo referente ao mobiliário escolar e de escritório, enviadas pelas empresas convocadas: NETO MÓVEIS LTDA e LOJA DA FRABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, conforme subitem 6.13.2 do Edital.

**METODOLOGIA DA ANÁLISE:**

Para avaliação da conformidade dos materiais com o termo de referência foram verificados os seguintes critérios:

- a) Verificação do catálogo para comparação das características exigidas no Termo de Referência.
- b) Verificação da composição do material por meio de exame visual.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- NETO MÓVEIS LTDA, CNPJ: 24.978.808/0001-06 – LOTES: 2 e 3.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado conclui – se que o produto apresentado pela empresa está em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos **aprovada**.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- LOJA DA FRABRICA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA, CNPJ: – LOTES: 13.



**RESULTADO:**

Conclui – se que o catálogo apresentado pela empresa **está em completa conformidade** com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos aprovadas as demais amostras.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- LOJA DA FABRICA INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 50.148.864/0001-23 – LOTE 16, 18 e 19.

**RESULTADO:**

Conclui – se que o catálogo apresentado pela empresa **está em completa conformidade** com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos aprovadas as demais amostras.

Santa Cruz do Capibaribe, 23 de agosto de 2024

Atenciosamente,

**Servidores responsáveis pela análise dos catálogos:**

*Gabrielle Pereira Quirino*  
Gabrielle Pereira Quirino  
Gestora de Programas e Projetos  
CPF: [REDACTED]

*Monique Pereira Gomes*  
Monique Pereira Gomes  
Gestora de Planejamento  
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES

André Lopes Feitosa

André Lopes Feitosa  
Gestão Escolar  
CPF: [REDACTED]



**QUARTO RELATÓRIO – ANALISE DOS CATÁLOGOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N° 031/2024.**



**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.**

Às 10h00min do dia 29 (vinte e nove) de agosto de 2024, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, os senhores: Gabrielle Pereira Quirino – Gestora de Programas e Projetos, André Lopes Feitosa – Gestão Escolar e Monique Pereira Gomes – Gestora de Planejamento, realizaram a análise do catálogo referente ao mobiliário escolar e de escritório, enviadas pelas empresas convocadas: J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, conforme subitem 6.13.2 do Edital.

**METODOLOGIA DA ANÁLISE:**

Para avaliação da conformidade dos materiais com o termo de referência foram verificados os seguintes critérios:

- a) Verificação do catálogo para comparação das características exigidas no Termo de Referência.
- b) Verificação da composição do material por meio de exame visual.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- J2 PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 35.176.111/0001-38 – LOTE: 16.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado conclui – se que o produto apresentado pela empresa está em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos **aprovada**.



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS  
E LICITAÇÕES

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de agosto de 2024

143  
CPL  
1361  
PLANO S. C.

Atenciosamente,

**Servidores responsáveis pela análise dos catálogos:**

*Gabrielle Pereira Quirino*  
Gabrielle Pereira Quirino  
Gestora de Programas e Projetos  
CPF: [REDACTED]

*Monique Pereira Gomes*  
Monique Pereira Gomes  
Gestora de Planejamento  
CPF: [REDACTED]

*André Lopes Feitosa*  
André Lopes Feitosa  
Gestão Escolar  
CPF: [REDACTED]

**QUINTO RELATÓRIO – ANALISE DOS CATÁLOGOS**



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2024  
PREGÃO ELETRONICO N° 031/2024.**

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO ESCOLAR E DE ESCRITÓRIO destinados à Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.**

Às 11h00min do dia 02 (dois) de setembro de 2024, funcionários da Secretaria Municipal de Educação, os senhores: Gabrielle Pereira Quirino – Gestora de Programas e Projetos, André Lopes Feitosa – Gestão Escolar e Monique Pereira Gomes – Gestora de Planejamento, realizaram a análise do catálogo referente ao mobiliário escolar e de escritório, enviadas pelas empresas convocadas: MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS e DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, conforme subitem 6.13.2 do Edital.

**METODOLOGIA DA ANÁLISE:**

Para avaliação da conformidade dos materiais com o termo de referência foram verificados os seguintes critérios:

- a) Verificação do catálogo para comparação das características exigidas no Termo de Referência.
- b) Verificação da composição do material por meio de exame visual.

**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS, CNPJ: 41.043.317/0001-92 – LOTE: 17.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado conclui – se que o produto apresentado pela empresa está em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos **aprovada**.



**FORNECEDOR CONVOCADO A APRESENTAR CATÁLOGO:**

- DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 40.061.199/0001-82 – LOTE: 18.

**RESULTADO:**

Com base no catálogo apresentado conclui – se que o produto apresentado pela empresa está em completa conformidade com os parâmetros definidos no Termo de Referência, pois cumprem todos os critérios relativos as especificações técnicas e materiais aplicados, portanto declaramos **aprovada**.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

**Servidores responsáveis pela análise dos catálogos:**

Gabrielle Pereira Quirino  
Gestora de Programas e Projetos  
CPF: [REDACTED]

Monique Pereira Gomes  
Monique Pereira Gomes  
Gestora de Planejamento  
CPF: [REDACTED]

André Lopes Feitosa  
André Lopes Feitosa  
Gestão Escolar  
CPF: [REDACTED]



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE



# PARECER TÉCNICO BALANÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022

PROCESSO N° 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	29.955.518/0001-60

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	2.478.858,37
Passivo Circulante	2.415.118,37
ILC	1,03
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	2.478.858,37
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	2.478.858,37
Passivo Circulante	2.415.118,37
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	2.415.118,37
ILG	1,03
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	2.415.118,37
Ativo Total	2.565.118,37
IE ou ( ET)	0,94
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA:** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de agosto de 2024

*Daniel Mendonça*

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/O-9

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023

PROCESSO Nº 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	29.955.518/0001-60

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.437.324,78
Passivo Circulante	73.446,82
ILC	19,57
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.437.324,78
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	1.437.324,78
Passivo Circulante	73.446,82
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	73.446,82
ILG	19,57
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	73.446,82
Ativo Total	2.565.118,37
IE ou ( ET)	0,03
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

**APTA**

Santa Cruz do Cabibaribe, 30 de agosto de 2024

*Daniel Mendonça*

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/O-9

CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022

PROCESSO N° 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
A J P DE SOUSA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	31.070.140/0001-60

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.156.988,55
Passivo Circulante	345.714,00
ILC	3,35
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.156.988,55
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	1.156.988,55
Passivo Circulante	345.714,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	345.714,00
ILG	3,35
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	345.714,00
Ativo Total	1.156.988,55
IE ou ( ET)	0,30
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:	<b>APTA</b>
---	-------------

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de agosto de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE - 017535/O-9

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023

PROCESSO N° 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
A J P DE SOUSA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA	31.070.140/0001-60

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.522.397,32
Passivo Circulante	782.064,98
ILC	1,95
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.522.397,32
Realizável a Longo Prazo	199.140,19
<b>SOMA</b>	1.721.537,51
Passivo Circulante	782.064,98
Exigível a Longo Prazo	91.319,41
<b>SOMA</b>	873.384,39
ILG	1,97
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	873.384,39
Ativo Total	1.721.537,51
IE ou ( ET)	0,51
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de agosto de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/O-9

CPRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022

PROCESSO Nº 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
R.E. DA SILVA E SILVA LTDA	29.765.537/0001-24

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	3.036.512,48
Passivo Circulante	74.889,01
ILC	40,55
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	3.036.512,48
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	3.036.512,48
Passivo Circulante	74.889,01
Exigível a Longo Prazo	41.430,00
<b>SOMA</b>	116.319,01
ILG	26,11
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	116.319,01
Ativo Total	3.037.801,81
IE ou ( ET)	0,04
Resultado	SUFICIENTE

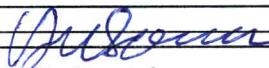
**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA:** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

**APTA**

Santa Cruz do Cabibaribe, 19 de agosto de 2024

  
Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/O-9

CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023  
PROCESSO Nº 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
R.E. DA SILVA E SILVA LTDA	29.765.537/0001-24

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	3.278.062,08
Passivo Circulante	61.788,25
ILC	53,05
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	3.278.062,08
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	3.278.062,08
Passivo Circulante	61.788,25
Exigível a Longo Prazo	41.430,00
<b>SOMA</b>	103.218,25
ILG	31,76
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	103.218,25
Ativo Total	3.279.520,10
IE ou ( ET)	0,03
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de agosto de 2024

Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE – 017535/Q-9  
CPF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022

PROCESSO N° 068/2024 - PEGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA	35.176.111/0001-38

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	572.578,80
Passivo Circulante	23.459,61
ILC	24,41
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	572.578,80
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	572.578,80
Passivo Circulante	23.459,61
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	23.459,61
ILG	24,41
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	23.459,61
Ativo Total	572.578,80
IE ou ( ET)	0,04
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Cabibaribe, 30 de agosto de 2024.

Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE – 017535/O-9  
CF [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023

PROCESSO Nº 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA	35.176.111/0001-38

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	563.252,23
Passivo Circulante	6.390,62
ILC	88,14
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	563.252,23
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	563.252,23
Passivo Circulante	6.390,62
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	6.390,62
ILG	88,14
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	6.390,62
Ativo Total	563.252,23
IE ou ( ET)	0,01
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de agosto de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/0-9

CR [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2022  
PROCESSO N° 068/2024 - PEGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	41.043.317/0001-92

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.531.082,52
Passivo Circulante	721.863,68
ILC	2,12
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	1.531.082,52
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	1.531.082,52
Passivo Circulante	721.863,68
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	721.863,68
ILG	2,12
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	721.863,68
Ativo Total	1.584.423,21
IE ou ( ET)	0,46
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Cabibaribe, 30 de agosto de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/O-9

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO 2023

PROCESSO N° 068/2024 - PEGÃO ELETRÔNICO -031/2024

**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO**

Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	41.043.317/0001-92

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	589.280,18
Passivo Circulante	849.595,92
ILC	1,00
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	589.280,18
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	589.280,18
Passivo Circulante	849.595,92
Exigível a Longo Prazo	100.000,00
<b>SOMA</b>	949.595,92
ILG	1,00
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	949.595,92
Ativo Total	2.856.690,06
IE ou ( ET)	0,33
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada apta:

**APTA**

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de agosto de 2024

*Daniel Mendonça de Sousa*  
Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/O-9

CPL [REDACTED]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO BALANÇO 2023

PROCESSO Nº 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
G & J REPRESENTAÇÕES LTDA	50.148.864/0001-23

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	998.157,24
Passivo Circulante	104.132,72
ILC	9,59
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	998.157,24
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	998.157,24
Passivo Circulante	104.132,72
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	104.132,72
ILG	9,59
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	104.132,72
Ativo Total	1.029.395,49
IE ou ( ET)	0,10
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA :** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:

APTA

Santa Cruz do Cabibaribe, 19 de agosto de 2024

Daniel Mendonça de Sousa

TC CRC-PE – 017535/O-9

CP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES OBTIDOS - RESULTANTES DA VERIFICAÇÃO DOS SALDOS  
PATRIMONIAIS PARA FINS DE PROVA DE LIQUIDEZ DA LICITANTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - BALANÇO BALANÇO DE ABERTURA 2024  
PROCESSO N° 068/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO - 031/2024

**Objeto: Registro de Preços para aquisição de MOBILIÁRIO Escolar e de Escritório**

**Análise conforme disposição da Lei 14.133/2021**

Verificar o grau de liquidez, saúde financeira e solidez para a execução do objeto licitado, com base nas regras do Edital de Convocação.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
G & J REPRESENTAÇÕES LTDA	55.017.923/0001-48

**1. INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**

É a divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

A empresa deve obter um valor igual ou superior a .....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	125.000,00
Passivo Circulante	1,00
ILC	125.000,00
Resultado	SUFICIENTE

**2. INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**

É a divisão da soma do Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Exigível a Longo Prazo

A empresa deve obter um valor igual ou superior a.....	<b>1,00</b>
Ativo Circulante	125.000,00
Realizável a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>125.000,00</b>
Passivo Circulante	1,00
Exigível a Longo Prazo	0,00
<b>SOMA</b>	<b>1,00</b>
ILG	125.000,00
Resultado	SUFICIENTE

**3. INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL (IE) ou (ET)**

É a divisão do Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo pelo Ativo Total

A empresa deve obter um valor igual ou inferior a .....	<b>0,80</b>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	1,00
Ativo Total	125.000,00
IE ou ( ET)	0,00
Resultado	SUFICIENTE

**RESULTADO GERAL DA ANÁLISE**

**NOTA:** Vistos o balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis, constata-se prova de registro da escrituração na junta comercial e assinatura do profissional da contabilidade.

Em conclusão, pela análise econômico-financeira da empresa, vistas as regras estabelecidas no Edital, a mesma foi considerada APTA:	<b>APTA</b>
---	-------------

Santa Cruz do Capibaribe, 19 de agosto de 2024

Daniel Mendonça de Sousa  
TC CRC-PE – 017535/O-9  
CPF [REDACTED]